

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 que celebram as partes convenientes, de um lado o SINDISEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.430.505.0001/99, por seus representantes legais e estatutários, os Diretores Silvane Campos de Almeida, CPF 761.360.946-49 e João de Abreu da Cruz, CPF 917.784.846.20 e Osmar Antônio da Silva, CPF 583.590.016-34 e de outro a CEMIG SAÚDE, por seus representantes legais e estatutários, Gilberto Gomes Lacerda, CPF 609.892.386-87 e Arthur Saraiva Sette e Camara, CPF 477.034.406-63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A CEMIG SAÚDE reajustará os salários de seus empregados em 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) a partir de 01 de maio de 2017, a título de reposição de perdas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

Durante a vigência deste Acordo nenhum empregado da CEMIG SAÚDE receberá remuneração inferior a R\$ 1.280,15 (um mil, duzentos e oitenta reais e quinze centavos).

Parágrafo Único: O piso salarial dos profissionais de nível universitário da CEMIG SAÚDE é fixado em R\$ 3.102,03 (três mil cento e dois reais e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: TRABALHADORES EM JORNADA EXTERNA

A CEMIG SAÚDE garantirá um adicional aos agentes de relacionamento de 18% (dezoito por cento) do salário base a título de Gratificação por função acessória, enquanto exercer a função, sendo esta atividade não sujeita a controle de jornada.

CLÁUSULA QUARTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – PRIMEIRA PARCELA DE 2016 e 2017

O pagamento da 1ª parcela do décimo terceiro salário do ano de 2018 será efetuado em 12/01/2018. Os empregados que não tiverem interesse deverão manifestar-se por escrito à Gerência de Recursos Humanos até 05/01/2018.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CLÁUSULA QUINTA: FÉRIAS ANUAIS - PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS

A CEMIG SAÚDE concorda em fazer o fracionamento das férias anuais em dois períodos por opção de seus empregados, a critério da respectiva gerência.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito, em um dos períodos ou nos dois, desde que o número efetivo de gozo de férias não seja inferior a 10 (dez) dias por período.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não faça jus a 30 (trinta) dias de férias, o período a ser convertido em abono pecuniário será igual a 2/3 (dois terços) do total de dias de férias, desde que o número efetivo de gozo de férias não seja inferior a 10 (dez) dias por período.

CLÁUSULA SEXTA: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – PARCELAMENTO DO DESCONTO

A importância solicitada e recebida pelo empregado a título de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias (importância paga posteriormente ao gozo de férias e proporcional a remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias) poderá ser descontada, no máximo, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.

Parágrafo Primeiro: Opcionalmente, a critério do empregado, o valor do adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias poderá ser inferior ao valor integral da remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias, limitada as opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) deste valor.

Parágrafo Segundo: No caso de fracionamento do gozo do período de férias, o empregado poderá optar pelo adiantamento de salário em apenas um dos períodos de gozo.

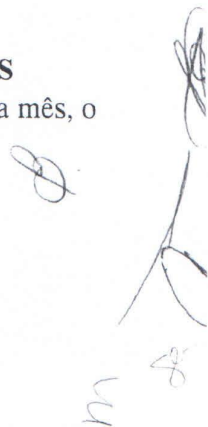
Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelas do referido desconto.

Parágrafo Quarto: Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, as parcelas vincendas serão antecipadas e deduzidas no recibo de quitação final do empregado (TRCT).

Parágrafo Quinto: A CEMIG SAÚDE antecipará a quitação das parcelas, caso o empregado o solicite formalmente ao Recursos Humanos tal quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

A CEMIG SAÚDE adiantará aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração devida.



Parágrafo único: No mês de dezembro de 2017, excepcionalmente, não haverá o pagamento do adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA OITAVA: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da CEMIG SAÚDE será de segunda a sexta-feira, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, mantido o sábado como dia útil para fins remuneratórios, exceto para aqueles com previsão legal inferior, garantido em lei.

CLAUSULA NONA: CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica dispensado o controle da jornada de trabalho para os empregados designados pela Diretoria Executiva para cargos de confiança tais como: assessor, coordenador, consultor, gerente, supervisor e outros, tendo em vista a natureza dos referidos cargos, a ausência de fiscalização e a liberdade para estabelecimento de horários de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA: COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados convocados, formalmente, pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a CEMIG SAÚDE manterá, alternativamente, o Regime de Compensação, na mesma proporção da jornada extraordinária, a ser negociado entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação mensal de horas, desde que quitadas em até 180 (cento e oitenta), de acordo com norma específica.

Parágrafo Primeiro: Todas as entradas antecipadas e as saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação ora prevista e nem o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos da compensação estabelecida no "caput" desta Cláusula, serão considerados os respectivos adicionais de hora extraordinária diurna e hora extraordinária noturna fixadas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: A CEMIG SAÚDE poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão de contrato de trabalho as horas positivas acumuladas e não compensadas deverão ser consideradas para pagamento no ato rescisório acrescidas do competente adicional de horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO DOENÇA –
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

A CEMIG SAÚDE efetuará o pagamento de Complementação Salarial ao empregado licenciado por doença, nos termos de norma própria da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A Complementação Salarial abrange também a Gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo Segundo: O pagamento da Complementação Salarial será efetuado nas mesmas datas de pagamento aos demais empregados.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo de pagamento da Complementação Salarial será equivalente ao tempo de vínculo empregatício com a CEMIG SAÚDE na data de início do pagamento do auxílio doença pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito de receber, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, como gratificação, a importância correspondente à diferença entre o seu salário contratual e o salário contratual do empregado substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

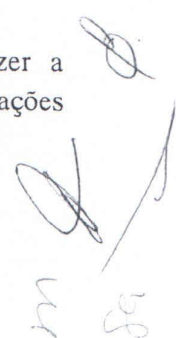
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA

As horas extraordinárias de trabalho diurno serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- I- DIAS ÚTEIS: 80,00% (oitenta por cento);
- II- DOMINGOS E FERIADOS: 100,00% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O período de tempo em que o empregado estiver em programas educacionais, em ambiente interno ou externo da CEMIG SAÚDE e fora da jornada diária de trabalho, será lançado em seu banco de horas.

Parágrafo Segundo: A CEMIG SAÚDE, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis.



Parágrafo Terceiro: O sistema de apuração de frequência da CEMIG SAÚDE será feito no mês de prestação dos serviços para pagamento no mês subsequente e, não gerando direito, simplesmente por este motivo, à correção dos valores.

Parágrafo Quarto: A base de cálculo para pagamento de horas extras será composta exclusivamente pelas seguintes parcelas salariais fixas: salário base e gratificações.

Parágrafo Quinto: Para todos os efeitos de cálculo de horas extras, considera-se o sábado como dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA

As horas extraordinárias de trabalho noturno serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- I- DIAS ÚTEIS: 141,74 % (cento e quarenta e um e setenta e quatro centésimos por cento);
- II- DOMINGOS E FERIADOS: 168,60% (cento e sessenta e oito e sessenta centésimos por cento).

Parágrafo Único: Nos percentuais acima estão incluídos, respectivamente, os percentuais correspondentes aos adicionais de hora extraordinária diurna, acrescidos de 34,3% (trinta e quatro inteiros e três décimos por cento) que correspondem a 20,0% (vinte por cento) de adicional noturno mais 14,3% (quatorze inteiros e três décimos por cento) de adicional de redução de hora, de modo que, para fins de cálculo, a hora noturna será considerada como sendo de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORA EXTRAORDINÁRIA - NÚMERO MÍNIMO GARANTIDO EM DOMINGOS E FERIADOS

A CEMIG SAÚDE, no caso de convocação do empregado para prestação de trabalho extraordinário em domingos e feriados, garante o pagamento mínimo de 3 (três) horas extraordinárias por convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ABONO DE FALTAS - FALECIMENTO DE SOGRO E SOGRA

A CEMIG SAÚDE assegura aos empregados o direito de se ausentarem do serviço por até 2 (dois) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários, por falecimento de sogra ou sogro, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito, quando o evento exigir que o beneficiário empreenda viagem à outra localidade. Não havendo esta exigência, o abono será de 1 (um) dia.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CEMIG SAÚDE contratará seguro de vida em grupo para seus empregados, com cobertura indenizatória equivalente a 50 (cinquenta) vezes o salário base do mesmo, observado o teto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), arcando a EMPRESA com 2/3 (dois terços) do total do custo e o empregado com os restantes 1/3 (um terço). Esse valor teto terá vigência a partir de 1º de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que se afastarem da CEMIG SAÚDE por aposentadoria poderão participar da apólice ou nela serem mantidos desde que arquem integralmente com o valor do custo do seguro.

Parágrafo Segundo: o valor do teto será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice de recomposição salarial da cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro: até o dia 31/03/2018, o tetoreferido no caput desta Cláusula, para os empregados, será de R\$ 821.829,01

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

A EMPRESA concederá:

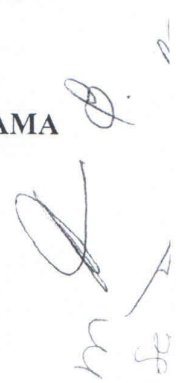
- I- Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
- II- Em caso de adoção legal de criança à empregada adotante, terá licença conforme legislação vigente, contados a partir da data em que formalizada a adoção;
- III- Em caso de adoção legal de criança com até 30 (trinta) dias de idade, ao empregado adotante licença equivalente à licença paternidade prevista na Cláusula Décima Nona, inciso IV;
- IV- Licença paternidade de 30 dias ao pai em caso de óbito de cônjuge e 15 dias em caso de separação desde que o filho seja menor de 12 anos e que o pai detenha a guarda;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: HORÁRIO ESPECIAL DE CARNAVAL

A CEMIG SAÚDE dispensará o expediente de seus empregados, sem prejuízo da remuneração, na segunda-feira de carnaval e no segundo expediente da quarta-feira de cinzas.

Parágrafo único: caso haja a necessidade de realização de horas extras nestes dias, as mesmas serão lançadas no banco de horas com 80% de acréscimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PROSAÚDE INTEGRADO E PROGRAMA ODONTOLÓGICO



A CEMIG SAÚDE oferecerá aos seus empregados, aposentados e pensionistas, planos de saúde e odontológico, nas mesmas condições do oferecido por sua Patrocinadora CEMIG às mesmas categorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I e IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I- 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II- 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de avô, bisavô e neto;
- III- 7 (sete) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- IV- 7 (sete) dias úteis consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- V- 2 (dois) dias para internação hospitalar, por motivo de doença, de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI- 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

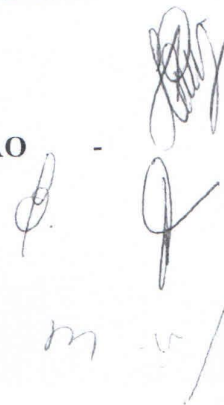
Parágrafo Segundo: ATESTADO MÉDICO - O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá apresentar à CEMIG SAÚDE o atestado médico no prazo de 72 horas, contados do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: TÍQUETE ALIMENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A CEMIG SAÚDE distribuirá, até 04/12/2017, o valor de R\$ 1.354,58 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em tíquete alimentação, sem a coparticipação dos empregados, sendo mantidas as demais condições que regulamentam o assunto, sendo que esta parcela não possui natureza salarial, uma vez que a referida parcela é meramente indenizatória.

Parágrafo único: somente receberão o ticket extraordinário os empregados em atividade na data da distribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: TÍQUETE-REFEIÇÃO - COPARTICIPAÇÃO



A CEMIG SAÚDE distribuirá mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), 60 (sessenta) tíquetes no valor unitário de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 1.095,60 (um mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com vigência a partir de 01/05/2017, sendo devida a coparticipação dos empregados com base nas seguintes proporções / faixas:

Faixa do Piso Salarial do Acordo Conforme caput da Cláusula Segunda	Participação da CEMIG SAÚDE	Participação do Empregado	Jornada de trabalho
Até três pisos	100%	0%	200 horas
De três a seis pisos	90%	10%	200 horas
Acima de 6 pisos	80%	20%	200 horas

Parágrafo Primeiro – Para as jornadas inferiores a 200 (duzentas) horas, o desconto da coparticipação será de forma proporcional, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em norma própria da CEMIG SAÚDE.

Parágrafo Segundo – O benefício referido no “caput” será estendido aos empregados nas situações de:

- Licença maternidade: até 6 (seis) meses
- Afastamento por Doença ou Acidente de Trabalho: até 6 (seis) meses.
- Férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: MENSALIDADE SINDICAL.

Parágrafo Primeiro: A CEMIG SAÚDE se compromete, como simples intermediária, a descontar dos salários de seus empregados, associados do SINDISEC, os valores de suas mensalidades, fixadas em 2% (dois por cento) do salário base recebido, desconto limitado ao máximo de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos), devendo tais importâncias serem repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de desconto. A CEMIG SAÚDE irá repassar ao SINDISEC a relação dos empregados que sofreram o desconto bem como seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo: A CEMIG SAÚDE, descontará, como simples intermediária, de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 1% (um por cento) dos sócios e não sócios do SINDISEC sobre o salário do mês de setembro de 2017, a título de contribuição assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidos em 2017. O repasse deverá ser feito pela CEMIG SAÚDE em

prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, através de crédito em conta acompanhado de relação contendo os nomes completos dos funcionários que contribuirão e valor total descontado.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com a cobrança prevista no Parágrafo Segundo, possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direta e pessoalmente na Sede Social do Sindicato dos Securitários de MG, de segunda a sexta feira no horário de 8:30 as 12 horas e de 13:30 as 17 horas ou mediante correspondência com AR*(Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao SINDISEC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo protocolo da CEMIG SAÚDE, deverá ser entregue pelo funcionário signatário da mesma à Gerência de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO E SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

Obedecida a Legislação em vigor, a CEMIG SAÚDE efetuará o pagamento da segunda parcela da Gratificação de Natal (13º Salário), até 06/12/2017, e o salário do mês de dezembro em 20/12/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AUXÍLIO CRECHE

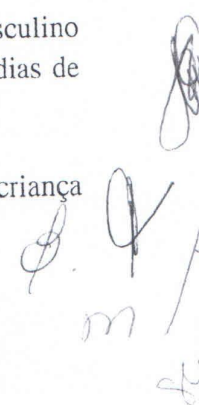
A CEMIG SAÚDE corrigirá os tetos mensais do Auxílio Creche, devido aos empregados, a partir de 01/05/2017, passando a ter os seguintes valores:

- I- CRECHE FAMILIAR OU COLETIVA: R\$ 821,46 (oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), por dependente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Auxílio Creche iniciará sempre após o término da prorrogação da licença maternidade e se dará conforme norma própria da CEMIG SAÚDE, que contemplará o 13º salário no caso de creche familiar e eventual matrícula no caso de creche coletiva.

Parágrafo Segundo: O benefício será extensivo aos funcionários do sexo masculino desde que a cônjuge não receba este benefício da CEMIG SAÚDE e após 180 dias de vida do filho.

Parágrafo Terceiro: Ficam os referidos benefícios limitados ao mês em que a criança completa 7 anos de idade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: AJUDA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO (AUXÍLIO EDUCAÇÃO)

A CEMIG SAÚDE, conforme sua norma própria, concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos técnicos, tecnológicos e de graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso por semestre, limitado ao teto máximo de R\$ 3.118,89 (três mil cento e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS

A CEMIG SAÚDE, conforme sua norma própria concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos de Inglês ou Espanhol. A CEMIG SAÚDE reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas relativas a curso de Inglês ou Espanhol, até o limite de R\$ 1.087,94 (um mil e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: AJUDA DE CUSTO PARA CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

A CEMIG SAÚDE, conforme sua norma própria concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos de Pós Graduação.
A CEMIG SAÚDE reembolsará 60% (sessenta por cento) das despesas relativas ao curso, até o limite de 07 pisos salariais, considerando o piso salarial conforme caput da Cláusula Segunda, por semestre, de acordo com os critérios estabelecidos em norma própria.

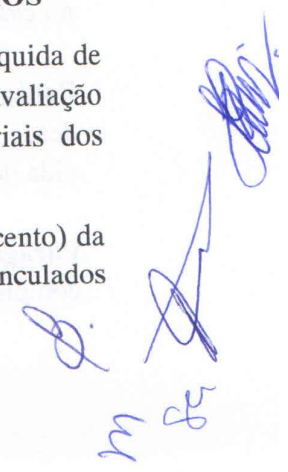
CLAUSULA TRIGÉSIMA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CEMIG SAÚDE se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o penúltimo dia útil de cada mês, enquanto a legislação assim permitir.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Será destinada verba de 1,0 % (um por cento) da folha líquida de salários vigentes em 06/2016, para ajustes individuais de mérito vinculados à avaliação de desempenho a ser realizada até setembro de 2017. As alterações salariais dos empregados contemplados neste item serão retroativas a data de 01/01/2017.

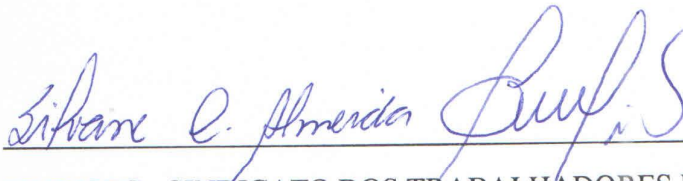
Parágrafo Segundo: Será destinada verba de 0,50 % (zero vírgula cinco por cento) da folha líquida de salários vigente em 06/2017 para ajustes mínimos de mérito vinculados ao ciclo 2018 da gestão do desempenho.

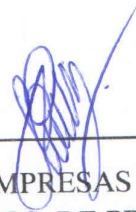


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA


O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

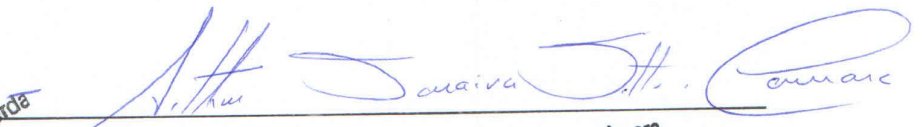
Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.





SINDISEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.


CEMIG SAÚDE
Gilberto Gomes Louzada
Diretor Presidente


Arthur Saraiva Sette Câmara
Gerente Administrativo e Financeiro


Silvia Behrens
Gerente de Recursos Humanos